



Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas - Minas Gerais

Praça Prefeito Abílio Pereira Caldas, n.º 235 – CNPJn.º 18.178.962/0001-09 – Tel: (35) 3733-1200
e-mail: prefeito@ibitiurademinas.mg.gov.br - 37790-000 – IBITIURA DE MINAS – Minas Gerais

PORTARIA Nº 60 DE 1 DE DEZEMBRO DE 2021.

INSTITUI A COMISSÃO DE SELEÇÃO PARA PARCERIAS, CELEBRADAS COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL E NOMEIA SEUS MEMBROS, NO ÂMBITO DA LEI 13.019/2014 DE 31 DE JULHO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE DE CASSIO BORGES, Prefeito Municipal de Ibitiúra de Minas, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal 13.019/2014 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

CONSIDERANDO a necessidade de selecionar a parceria mais vantajosa a ser celebrada entre a Administração Pública e a Organização da Sociedade Civil

CONSIDERANDO o cumprimento do disposto no inc. X do Art. 2º e § 1º do art. 27 da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014.

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída no âmbito da Administração Pública Municipal a Comissão de Seleção de parcerias.

Parágrafo único: Considera-se a Comissão de Seleção de parcerias como instância administrativa destinada a processar e julgar chamamentos públicos no âmbito da Lei 13.019/2014.

Art. 2º. Compete a Comissão de Seleção:

- I - Processar e julgar os credenciamentos do Chamamento Público
- II - Classificar, analisar documentos e homologar as parcerias quando hipótese de processo de dispensa de chamamento, nos prazos previstos.

Art. 3º. Em respeito ao princípio da publicidade a comissão de seleção deve solicitar que a Administração Municipal realize a divulgação dos atos necessários, inclusive o resultado do julgamento, em até dez dias, em página do sítio oficial da administração municipal na internet ou sítio eletrônico oficial equivalente.

Art. 4º. A Comissão de Seleção deverá exigir da Organização da Sociedade Civil classificada e selecionada, o atendimento aos requisitos previstos e exigidos na Lei 13.019/2014 e suas alterações.

§ 1º. O não atendimento dos requisitos previstos na Lei 13.019/2014 deve a Comissão de Seleção proceder a verificação da Organização da Sociedade Civil posteriormente classificada, e assim sucessivamente.

§ 2º No caso de nenhuma Organização da Sociedade Civil atender os dispositivos da Lei 13.019/2014, deverá ser realizado novo Chamamento Público.

Art. 5º. Para nomeação dos membros da Comissão de Seleção, o município de Registro deve observar a indicação de pelo menos 02 (dois) servidores efetivos e ainda cumprido o estágio probatório.

Art. 6º. Devem integrar a Comissão de Seleção de parcerias, os servidores públicos municipais com conhecimento técnico e habilitação adequada, além dos seguintes requisitos mínimos:

- I- gozar de boa reputação ética-profissional;
- II - não estar, preferencialmente, respondendo a processo de sindicância ou processo administrativo disciplinar;
- III - não possuir em seus registros funcionais punições em decorrência da prática de atos lesivos ao patrimônio público, em qualquer esfera do governo;



Prefeitura Municipal de Ibityura de Minas - Minas Gerais

Praça Prefeito Abílio Pereira Caldas, n.º 235 – CNPJn.º 18.178.962/0001-09 – Tel: (35) 3733-1200

e-mail: prefeito@ibityurademinas.mg.gov.br - 37790-000 – IBITIURA DE MINAS – Minas Gerais

Decreto nº 3.254/2021

IV - não haver sido responsabilizado por irregularidades junto ao Tribunal de Contas da União ou junto a Tribunais de Contas de Estado, do Distrito Federal ou de Município;

V - não haver sido condenado em processo criminal por crimes contra a Administração Pública.

Art. 7º. O servidor nomeado está impedido de participar da comissão de seleção de parcerias, se nos últimos 05 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos 1(uma) das OSCs participantes do chamamento público.

Art. 8º. Fica impedido de compor a comissão, servidor que tenha parentesco com dirigentes ou membros da diretoria da Organização da Sociedade Civil, inclusive de seus cônjuges ou companheiros, bem como se for parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Art. 9º. Nos termos dos artigos 7º e 8º, o membro da comissão de seleção tem o dever de abstenção ou se declarar suspeito ou impedido para julgamento, sendo necessário a nomeação de membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído

Parágrafo único: O impedimento tem caráter objetivo, enquanto que a suspeição tem relação com o subjetivismo do membro da comissão.

Art. 10. Caso o membro suspeito ou impedido não se autodeclare e constatada a irregularidade prevista nos artigos 7º e 8º, todos os Atos da Comissão de Seleção, relativo ao certame são nulos.

Paragrafo único: No caso da omissão disposta nos artigos 7º e 8º devem os membros da comissão de Seleção solicitar a abertura de sindicância, ao órgão municipal competente, para apuração dos fatos e autoria.

Art. 11. Ficam nomeados os seguintes servidores municipais para composição da Comissão de Seleção de parcerias firmadas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil.

1-Tais Barbosa de Oliveira–Presidente;

2-Nadia Taeko Oguino-Secretário;

3-Edriqui da Silva Daneti - Membro;

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIURA DE MINAS, 01 de dezembro de 2021.

ALEXANDRE DE CÁSSIO BORGES
Prefeito Municipal